

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 343/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael L. Almeida, Procurador Dr. Wagner Rebello, reuniu-se às 17h56min do dia 22 de setembro de 2015, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 704/15

Denunciado: Esprof AFC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reis) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 606/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 705/15

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 30/07/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reis) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 624/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 706/15

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/07/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reis) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 605/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 707/2015

Denunciado: Gabriel Saviolli da S. Aragão (atleta da Liga Desportiva de Macuco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga Guapiense de Desportos x Liga Desportiva de Macuco

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão o advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 708/2015

Denunciado: Liga de Miguel Pereira (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga de Miguel Pereira x Liga Nilopolitana de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 05/09/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 718/2015

1º)Denunciado: José Ricardo R. da Silva (técnico do CCE Ação)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Ricardo Cereja Lopes Rezende da Silva (atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa x CC Esportivo Ação

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 29/08/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 719/2015

1º)Denunciado: Robert dos Santos Gonçalves (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Rhenan dos Santos Silva (atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 02/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) – Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 720/2015**1º) Denunciado:** Esprof AFC (associação)**Tipificação:** Art. 191 III e art. 203 do CBJD**2º) Denunciado:** Vanderley Lima e Silva (diretor de futebol do Esprof AFC)**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD**Jogo:** Esprof AFC x São Gonçalo EC**Categoria:** Série C – sub 20**Data jogo:** 06/09/2015**Representante legal do denunciado:** Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto**Auditor Relator:** Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Relator que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Relator que multava o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 721/2015**Denunciado:** Jean Michel de Oliveira Alves (atleta do Campo Grande AC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**Jogo:** Campo Grande AC x Barra Mansa FC**Categoria:** Torneio OPG – Sub 20**Data jogo:** 05/09/2015**Representante legal do denunciado:** Nomeado pela Presidente da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto**Auditor Relator:** Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requeru ainda a Presidente da comissão que fosse enviado ofício a COAF com cópia para o árbitro da partida o Sr. Fábio Peixoto Schuch, elogiando-o pela perfeita redação e preenchimento correto da súmula.

11) Processo: nº 722/2015**Denunciado:** Ronald Wyllian da Silva Santana (atleta do Ceres FC)



Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Ceres FC x AA Portuguesa

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 09/09/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta